



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 90023/2024

PAE n. 7.730/2024

QUESTIONAMENTO 2

Pergunta 1: Nos deparamos com a exigência contida no item 10 que trata dos RECURSOS, que assim dispõe:

“10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 10.1, importará a decadência desse direito, ficando o Secretário de Administração e Orçamento autorizado a ADJUDICAR o objeto deste certame, POR ITEM, ao licitante declarado vencedor e HOMOLOGAR o procedimento.”

O texto acima informa que a intenção de recurso deverá ser MOTIVADA, que vai contra o que preceitua a Nova Lei de Licitações (14.133/21), uma vez que esta, diversamente do que consta do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, não é exigido que a manifestação da intenção de recorrer seja “motivada”. Com efeito, a manifestação da intenção de recurso deverá ser admitida pelo agente de contratação independentemente da externalização de motivo.

Dessa forma, estamos entendendo que a manifestação de recurso não deverá ser MOTIVADA. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento dessa empresa, uma vez que essa é a previsão nos subitens 10.1 e 10.2 do edital, abaixo transcritos:

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

Pergunta 2: O edital é omissivo em informar um prazo para o envio das amostras. Entendemos que poderá ser dispensada a entrega das amostras caso os catálogos atendam e comprovem integralmente o equipamento. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento dessa empresa. Poderá ser dispensada a entrega das amostras caso os catálogos atendam e comprovem integralmente o equipamento.

Sobre o prazo para entrega de amostra, caso exigida, o pregoeiro o definirá no momento próprio do certame (subitem 7.3-"a" do edital).

Jailson Laurentino

Assessoria de Julgamento de Licitações